

## **PARTE II**

# **DIRETRIZES E PROPOSTAS**

## PARTE II - DIRETRIZES E PROPOSTAS

### 1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS APs E UTBs

A denominação instituída na Lei Complementar nº. 15/2006 - Plano Diretor do Município de Campinas para as APs e UTBs manteve a sua forma seqüencial para todo o município.

O referido Plano instituiu, para a MZ 5, 03 Áreas de Planejamento - APs e 07 Unidades Territoriais Básicas - UTBs, que têm como objetivo, dentre outros, avaliar com maior detalhamento as especificidades e demandas de cada porção territorial da cidade. São elas respectivamente: AP 27 - Região do Campo Grande/Florence, UTBs 43 - Jd. Monte Alto, 45 - Pq. Valença, 46 - Campo Grande/Florence; AP 28 - Região do Ouro Verde/Mauro Marcondes/DICs Cohab, UTBs 48 - Mauro Marcondes/Ouro Verde/Vista Alegre, 50 - São Cristóvão/Jd. Planalto, 51 - Dics Cohab; e AP 29 - Distrito Industrial, UTB 52 - Distrito Industrial.

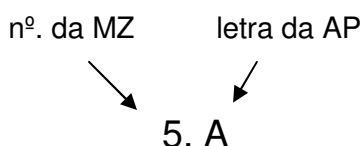
O Plano Diretor também propôs que a criação de novas APs e UTBs, ocorresse no momento dos estudos para os planos locais. Considerando que essa forma de denominação criou certa dificuldade para a reavaliação dessas porções territoriais (extinção ou criação de novas porções) e visando uma melhor compreensão e maior facilidade de localização, no Plano Local de Gestão da MZ 5, foram alteradas as denominações das Aps e UTBs, as quais deverão ser tomadas como padrão para a análise das demais macrozonas.

Assim sendo, a nova denominação segue a seguinte padronização:

Para as APs:

- o número inicial se refere ao número da macrozona;
- a letra se refere à área de planejamento.

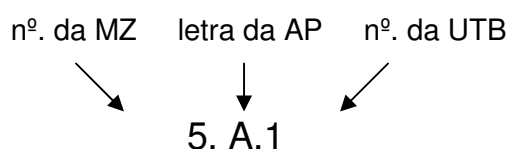
Exemplo:



Para as UTBs:

- o número inicial se refere ao número da macrozona;
- a letra se refere à Área de Planejamento;
- o número final se refere à numeração da UTB.

Exemplo:





- é significativa a ocorrência de vazios urbanos (glebas e lotes), que oneram a infraestrutura e os serviços urbanos;
- existe uma forte carência de centros locais de comércio e serviços e de referenciais urbanos significativos.

Face a esse diagnóstico, foram elencadas as seguintes diretrizes gerais para a Macrozona 5:

**I** - recuperar as áreas degradadas ou precariamente urbanizadas, com requalificação e estruturação urbana, através de melhor articulação entre os bairros existentes e criação de subcentros, incentivando a mescla de atividades econômicas e a geração de empregos, reduzindo a dependência da área central e revertendo a condição de periferia ou dormitório, sem incentivar um adensamento excessivo da mesma, incluindo:

- a reestruturação do espaço consolidado e urbanizado, através do equilíbrio na distribuição das atividades e otimização da infra-estrutura instalada;
- o estímulo à ocupação das áreas urbanas atualmente não parceladas;

**II** - controlar o uso do solo através da revisão do zoneamento em áreas estratégicas da região, articulada com as intervenções no sistema viário e de transporte, de maneira a induzir ou consolidar centros secundários em alguns locais, e alterar as possibilidades de adensamento, com restrições em áreas não propícias e novas possibilidades de adensamento e geração de emprego em locais com esse potencial, através de:

- estabelecimento ou manutenção de zonas com permissão de uso comercial e de serviços de abrangência regional ao longo de corredores viários estruturais, bem como daqueles que tenham função articuladora na região e sejam preferenciais ao transporte coletivo;
- fomento e consolidação de subcentros em algumas regiões de influência dos corredores de transporte com função estrutural ou articuladora, visando à redução das viagens à área central e possíveis conflitos de trânsito;
- preservação de alguns loteamentos exclusivamente residenciais, com ocupação consolidada, destinando alguns corredores para uso comercial e de serviços de atendimento local;
- exigência de Planos Urbanísticos quando do parcelamento, conforme previsto no Artº 20 da Lei Complementar nº. 15/2006.

**III** - recuperar o meio ambiente através da formação de um sistema de áreas verdes e de corredores ambientais estratégicos, vinculados, em especial, à rede hídrica, considerando ainda:

- preservação e recuperação de áreas com atributos ambientais especiais e planícies de inundação que não foram objeto de parcelamento e de ocupação, para a

implantação de áreas verdes, parques lineares, bacias de retenção, quadras de esportes, não permitindo a construção de edificações e de vias marginais nas planícies de inundação;

- requalificação da área ao longo do Rio Capivari e do Córrego do Piçarrão, levando-se em conta os condicionantes ambientais verificados nesse trecho e considerando a estruturação futura de um eixo verde com possibilidades de instalação de serviços e equipamentos públicos, que venham a contribuir para a reorganização física da área;
- recuperação ambiental do Córrego Pium na forma de eixo verde, associado ao sistema viário estruturador da região, constituindo trecho da Av. das Indústrias, configurando um 3º eixo, transversal aos 2 existentes, estabelecendo a conexão entre as regiões do Distrito Industrial/Aeroporto e do Campo Grande. O eixo verde assim criado estaria interligado ao também proposto Eixo Verde do Rio Capivari;
- manutenção, conservação e preservação de áreas verdes, áreas de matas remanescentes, em especial as de vegetação ciliar, áreas de proteção dos mananciais, visando o equilíbrio ambiental;
- valorização e estímulo ao uso de áreas verdes para as finalidades de lazer, contemplação e atividades sócio-culturais, visando à preservação paisagístico-ambiental;
- estímulo à participação da população residente na região nos projetos que visem à recuperação e preservação das áreas verdes;
- implementação de políticas de preservação de áreas de mananciais e de áreas com atividades ou potenciais agrícolas;
- correção de problemas de erosão de modo geral e de contaminação do solo, principalmente nas áreas do Distrito Industrial e do Lixão da Pirelli.

**IV** - promover programas de política habitacional para a região, em especial para população de baixa renda, que contemplem:

- regularização jurídica e urbanização de favelas ou sua remoção quando em áreas de risco, com o equacionamento de sua realocação, associada à destinação das áreas remanescentes, impedindo reocupações, considerando sempre as questões ambientais, especialmente quanto à necessidade de desobstrução de fundos de vale e de planícies de inundação;
- estímulo à ocupação por habitação de interesse social nas áreas já destinadas a ZEIS, bem como a mescla de usos comerciais e de serviços de atendimento local nesses espaços;
- priorização de investimentos públicos em habitação que sejam dirigidos ao atendimento às famílias situadas em áreas degradadas e áreas de risco.

**V** - reorganizar o sistema viário e de transportes da região, com intuito de promover uma maior integração física e social entre bairros e, em especial, entre as regiões do Campo Grande e do Ouro Verde, e destas com o centro de Campinas, através de:

- implantação de ligações viárias entre as regiões do Campo Grande e do Ouro Verde, devendo ser previstas transposições sobre o Rio Capivari;
- previsão de vias marginais à Rodovia dos Bandeirantes, à Av. John Boyd Dunlop, às envoltórias do Complexo Delta, a trechos do Gasoduto Bolívia - Brasil, à ferrovia Paulínia-Mairinque, ao Córrego do Piçarrão e a todo o contorno do futuro Eixo Verde do Rio Capivari;
- criação de um sistema viário arterial entre a Av. John Boyd Dunlop e a futura via marginal ao Eixo Verde do Rio Capivari, possibilitando a interligação entre os bairros;
- promoção da otimização do sistema de transporte coletivo por ônibus;
- interligação da rede de transportes que atende à Região do Campo Grande com a rede que atende à Região do Ouro Verde e Vida Nova.

**VI** - manter as envoltórias do Complexo Delta, com a viabilização do sistema viário projetado ao longo destas envoltórias, possibilitando a ligação desta área com o restante do município;

**VII** - adequar a oferta de equipamentos comunitários, educacionais, de saúde, de assistência social e de esportes e lazer à demanda da população da MZ 5, de maneira equitativa quanto à localização e abrangência;

**VIII** - Aplicar os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade em áreas que necessitem de intervenções urbanas;

**IX** - Integrar esta Macrozona 5 com as macrozonas 7 e 9, de forma a propiciar a requalificação e o desenvolvimento de toda a região oeste do município;

**X** - Rever o perímetro da área do DIC com o objetivo de minimizar a remoção de moradores em áreas ocupadas, obedecendo a critérios de segurança ambiental e compatibilidade entre os usos habitacionais e industriais incômodos ali instalados;

**XI** - Incluir no Perímetro Urbano a área do Loteamento Residencial São Luiz, promovido pela COHAB - Campinas. A inclusão desta área é necessária para que o loteamento possa ser regularizado, vide descrição - Anexo III;

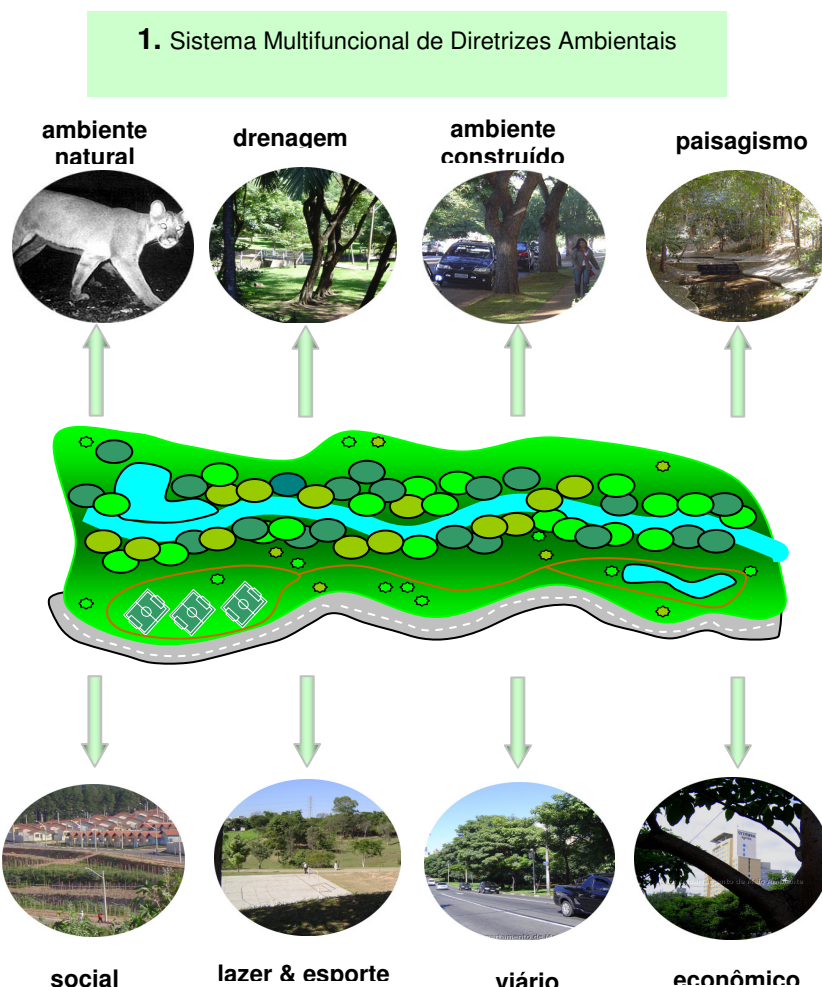
**XII** - Incluir no Perímetro Urbano a área aqui definida como região 5 (área rural), que atualmente encontra-se incrustada em área urbana e delimitada pelos eixos viários da Rodovia dos Bandeirantes e pela Estrada Municipal CAM 331. Esta área localiza-se entre áreas já urbanizadas e infra-estruturadas, possuindo características de vazios urbanos. A

inserção desta área no Perímetro Urbano torna-se de relevante interesse público, pois além de ofertar áreas com facilidade de receber infra-estrutura, pelo motivo já exposto, poderá trazer benefícios para a comunidade moradora na MZ 5, ao criar um pólo regional na região, possibilitando a implantação de indústrias às margens da Rodovia dos Bandeirantes e criação de centralidade, com a implantação de comércios e serviços, além de ofertar áreas de lazer, através da constituição de um grande parque público de fácil acessibilidade aos moradores daquela região, vide descrição - Anexo III.

### 3 - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA MACROZONA 5

#### 3.1 - DIRETRIZES AMBIENTAIS

As diretrizes ambientais para o Município de Campinas devem buscar a consolidação de um Sistema Multifuncional, ou seja, a proposta ambiental deverá atender também os aspectos: social, lazer & esporte, econômico, drenagem, ambiente construído, sistema viário e paisagem. Essa concepção do Sistema Multifuncional está alinhada com os modelos de desenvolvimento sustentável e sua adoção constitui um importante passo em direção a esse objetivo.



Esquema ilustrativo de recuperação de uma APP na forma de parque Linear.

fotos: Ambientes da Cidade de Campinas

Para um melhor entendimento, podemos mostrar no quadro abaixo um exemplo de ação de uma diretriz ambiental de recuperação de área de preservação permanente ocupada por submoradias. A diretriz ambiental voltada para recuperação de um ambiente natural se limitaria à remoção das famílias e recomposição da vegetação. Uma diretriz que incluísse os outros aspectos acima citados deverá ir além da recuperação natural, ela deverá prever e compatibilizar, sempre que possível, possibilidades de inclusão social, sociabilização, geração de empregos, espaços para esporte e lazer, valorização econômica do entorno, embelezamento paisagístico, a drenagem e o deslocamento.

**Quadro 2** - Ganhos obtidos quando da implementação de uma diretriz multifuncional

<b>Diretriz:</b> <i>Remoção de moradias em área de preservação permanente com posterior recomposição da vegetação na forma de parque linear.</i>	
	<b>Ganhos</b>
<b>Ambiente Natural</b>	Conectividade entre ecossistemas, promoção de fluxo gênico (flora e fauna) Melhoria da Qualidade e quantidade do recurso hídrico Estabilidade das margens
<b>Drenagem</b>	APPs recuperadas exercem a função de sistemas naturais de acomodação das águas nos períodos de cheias.
<b>Social</b>	Saída da área de risco Inclusão social no ambiente construído (novas moradias) Geração de empregos - o parque poderá atrair para as proximidades atividades de apoio que podem empregar pessoas do local. Local para convívio
<b>Lazer e esporte</b>	Pistas para caminhadas e quadras esportivas fomentam a prática dessas atividades.
<b>Viário e Transporte</b>	O parque pode promover a estruturação viária para uma região e ele próprio pode ser considerado como espaço de deslocamento para pedestres e ciclistas O sistema viário respeitando as APPs constitui um elemento de proteção não estão sujeitos a enchentes nos períodos das cheias e, portanto, não sofrerão interdições, garantindo o fluxo.
<b>Ambiente Construído</b>	Harmonia do ambiente construído e do ambiente natural, promovendo a sustentabilidade local.
<b>Paisagem</b>	Embelezamento paisagístico e conforto psicológico
<b>Econômico</b>	Valorização do entorno e incremento da economia local Economia de recursos financeiros despendido pelo município com obras de ampliação de galerias, bacias de detenção e manutenção desses sistemas.

### **3.1.1. Vegetação Natural**

I - Conservar todos os remanescentes de vegetação nativa e desenvolver estudo para implementação de programa de monitoramento e ações preventivas;

II - Incentivar a formação de reservas particulares do patrimônio natural;

III - Adotar medidas que visem o enriquecimento e aumento das áreas dos fragmentos, assim como a sua conectividade com os ecossistemas ciliares;

IV - Integrar os fragmentos inseridos no perímetro urbano ao ambiente construído na forma de bosques, parques lineares, parques urbanos ou outro elemento que possa compatibilizar a preservação do elemento natural, dentro do conceito de multifuncionalidade.

### **3.1.2. APP's**

I - Promover o reassentamento das famílias fora da faixa de APP, visando sua recuperação; Na zona urbana, recuperar as APP's de forma a integrar o ambiente natural com o ambiente construído, no conceito de sistema multifuncional;

II - Na zona rural e nas áreas de interesse especial, a vegetação ciliar deverá ser preservada, enriquecida e valorizada, a fim de constituir os eixos verdes estratégicos, já propostos na Lei Complementar nº. 15/2006 - Plano Diretor do Município de Campinas, e promover a conectividade com o todo;

III - Desenvolver estudos para incentivar a preservação e recuperação, a exemplo das normativas municipais de isenção de IPTU para APP's.

### **3.1.3. Áreas Verdes**

#### **3.1.3.1 Arborização Urbana**

I - Elaborar programa de arborização para os bairros da MZ 5 com a participação efetiva da população, dando ênfase para as espécies nativas da região;

II - Implantar viveiro regional com produção de mudas em larga escala para atender a demanda da arborização urbana local e, em especial, para as Vias Verdes, Parques Lineares e Eixo Verde do Rio Capivari;

III - Desenvolver atividades de educação ambiental e capacitação de viveiristas e jardineiros.

### 3.1.3.2 Vias Verdes

- I - Desenvolver estudos para efetivar a substituição programada da rede convencional por rede compacta ou subterrânea;
- II - Promover o plantio segundo o Guia de Arborização Urbana de Campinas - GAUC nos trechos onde não existe arborização;
- III - Instituir a Estrada Municipal CAM 331 como via verde do município, compatibilizando a formação desse corredor verde de acordo com as diretrizes de alargamento previstas.

### 3.1.3.3. Parques Lineares (córregos do Pium, Areia Branca, Ouro Preto, do Piçarrão e do Banhado)

- I - Remover moradias assentadas sobre as APP's;
- II - Promover a manutenção da cobertura vegetal existente;
- III - Implantar estruturas de esporte e lazer;
- IV - Implementar prioritariamente os Parques Lineares aqui destacados, sem prejuízo da implementação de outros, mediante estudo específico;
- V - Projetar e construir ciclovias exclusivas em todos os parques lineares que sirvam tanto como opção de transporte, como para lazer dos moradores locais;
- VI - Criar um banco de sementes (espécies nativas florestais e agrícolas);

### 3.1.3.4. Eixo Verde do Rio Capivari

- I - Instituir o Eixo Verde do Rio Capivari respeitando a seguinte estrutura e finalidades:

- **Setor de Proteção Máxima - SPM:** delimitado pela planície de inundação – leito maior excepcional e respectiva APP, definidas respectivamente pela Lei Orgânica do Município, pelo Código Florestal - Lei Federal n.º 4.771/65, bem como pelos fragmentos de cobertura vegetal natural adjacentes que extrapolem estas áreas - Decreto Federal n.º 750/93. É destinado a propiciar a regeneração natural da cobertura vegetal e a fixação e deslocamento da fauna regional, assim como proteger os cursos d'água e lagoas e acomodar o volume de água proveniente dos episódios de cheias;
- **Setor de Proteção Especial - SPE:** faixa marginal com largura variável, contada a partir da linha delimitadora do Setor de Proteção Máxima, e destinada principalmente a

ênfatizar a integraço linear da estrutura fsica do parque e harmonizar a integraço do ambiente construdo com o ambiente natural.

So critrios de uso do solo definidos para cada setor:

**Setor de Proteço Mxima:**

- a) proibida a edificaço, excetuando-se os usos e instalaçes de equipamentos pblicos destinados a estudos, pesquisa, lazer e infra-estrutura pblica, desde que devidamente autorizados pelo rgo ambiental competente;
- b) dever ser objeto de recomposiço e manutenço da vegetaço ciliar e de remoço de assentamentos irregulares;
- c) no sero permitidas obras que alterem o perfil natural da vrzea, excetuando-se aquelas necessrias  recuperaço ambiental das reas degradadas pela extraço mineral;
- d) preservar as cavas de mineraço de especial interesse ambiental, com o objetivo de valorizar a paisagem e fixar a avifauna;
- e) as reas degradadas por atividades de mineraço devero obrigatoriamente ser objeto de tratamento ambiental atravs de Plano de Recuperaço de reas Degradadas - PRAD ou outra medida ambiental equivalente;
- f) a aprovaço de empreendimentos em reas que contenham partes inseridas neste setor fica condicionada ao atendimento das seguintes exigncias:
  - 1. sua recuperaço e consolidaço ambiental devem ser efetuadas pelo empreendedor, conforme projeto aprovado pelos rgos ambientais competentes;
  - 2. as açes previstas no item 1 devero ser objeto de instrumento de garantia a ser oferecido pelo empreendedor  Prefeitura Municipal de Campinas;

**Setor de Proteço Especial:**

- a) permitidos usos de baixo impacto e ocupaçes de baixo adensamento, com permeabilidade igual ou superior a 25 % (vinte e cinco por cento) e taxa de ocupaço mxima de 0,5 (cinco dcimos).

**3.1.4. Saneamento e Drenagem**

### 3.1.4.1. Saneamento

Bacia	E.T.E	Concepção Tratamento	Vazão (L/S)	Situação
Cativari	Piçarrão	reator UASB + lodos ativados, com clarificação por flotação com ar difuso.	564	em operação
	Cativari I	reator UASB + filtro biológico aerado submerso + decantador secundário.	481	em construção
	Cativari - DICs	em estudo		em estudo
	Santa Rosa	lodos ativados – aeração prolongada, com reatores seqüenciais por batelada.	11	em operação
	CDHU - H	tanque séptico + filtro anaeróbio de fluxo ascendente , (*)	4	em operação
	Sistema Nova América (Aeroporto)	UASB + filtro biológico aerado submerso + decantador secundário (compacta)	70	publicação de licitação em set/07

(\*) ETE a ser incorporada a ETE Cativari I.

### 3.1.4.2. Drenagem

I - Para as áreas ainda não ocupadas, o poder público deverá iniciar Estudos de Ocupação - Planos de Drenagem dos trechos urbanos das bacias hidrográficas levando-se em consideração os elementos ambientais de preservação e a manutenção das vazões da bacia na condição anterior à ocupação, notadamente para os córregos Friburgo, do Banhado, Campo Grande e do Piçarrão;

II - Para as áreas ocupadas e em processo de ocupação, viabilizar estudos de drenagem das bacias hidrográficas, visando à caracterização, diagnóstico e identificação de ações necessárias para evitar a ocorrência de inundações e manutenção do regime hidrológico, notadamente para os córregos Pium, Areia Branca, Ouro Preto, do Piçarrão e Satélite Íris;

III - Implementar um programa permanente de desassoreamento e limpeza dos cursos d'água, as obras devem ser realizadas nos períodos de abril a outubro;

IV - Implementar um programa de combate às enchentes contemplando os pontos críticos. As obras deverão ser priorizadas de jusante para montante;

V - Manter programa de retirada e reassentamento de famílias das áreas de risco.

### **3.1.5. Resíduos Sólidos**

**I** - Considerar na gestão e implantação do Aterro Sanitário Delta B, o aproveitamento energético e a comercialização de créditos de carbono valendo-se do MDL – mecanismo de desenvolvimento limpo, para subsidiar a implantação dos parques lineares e demais projetos ambientais na própria macrozona;

**II**- Providenciar licenciamento ambiental do Delta B;

**III** - Providenciar a remediação das áreas públicas contaminadas (Aterro Sanitário Delta A e “Lixão da Pirelli”);

**IV** – Incentivar a aplicação do conceito dos 3 Rs (reduzir, reutilizar e reciclar), fomentando a reutilização, reciclagem e a redução da geração de resíduos, bem como a ampliação da coleta seletiva;

**V** - Realizar estudos e fomentar a implementação dos usos adequados nas duas envoltórias do Complexo Delta, conforme cenários.

**VI** – Identificar áreas a serem utilizadas como pontos de transbordo de resíduos.

### **3.1.6. Espaço Rural**

Conforme citado anteriormente, no espaço rural da MZ 5, atualmente, são observadas 5 regiões distintas .

A área denominada como Região 5 está indicada para compor o Perímetro urbano, conforme mencionado no item Diretrizes Gerais para a MZ 5.

Para as outras regiões foram instituídas Unidades Territoriais Rurais - UTRs, levando-se em consideração as características mencionadas no item 2.3.2 da Caracterização Ambiental e os setores censitários do IBGE, como forma de permitir o aproveitamento dos dados estatísticos rurais levantados durante o censo agropecuário de 2007.

A instituição de UTRs proporciona a definição de critérios específicos de ocupação compatíveis com o entorno e garante a ocupação do solo com percentuais mínimos de permeabilização a ser definido pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

As diretrizes para cada UTR instituída para a MZ 5 estão definidas conforme quadro a seguir:

UTR	Diretrizes Gerais	Usos propostos
UTR 5.A.1	<p>Medidas de conservação do solo, como plantios em nível, uso de terraços e faixas de retenção.</p> <p>Negociação com os órgãos competentes ao que se refere à situação dos loteamentos na divisa do município.</p> <p>Incentivo a valorização das propriedades agrícolas (principalmente na área que circunda a Fazenda Santa Margarida), com modelos agrosilvipastoris, por meio de conservação de recursos do solo e da vegetação, melhorando o aproveitamento do recurso hídrico, desenvolvendo o turismo rural e melhorando as paisagens da região.</p>	<p>1.todas as operações de uso da terra, que visem a produção, distribuição, beneficiamento, pesquisa e comércio de produtos agropastoris naturais, excetuando-se atividades de queima de resíduo de qualquer natureza, abate de animais e manipulação de insumos químicos;</p> <p>2.serviços agropastoris;</p> <p>3.chácaras de lazer;</p> <p>4.pesqueiros;</p>
UTR 5.A.2	<p>Fomentar o desenvolvimento Agrosilvopastoril a fim de oferecer benefícios socioeconômicos na região, privilegiando a sustentabilidade local.</p> <p>Incentivar quando da implantação de conjuntos habitacionais o modelo de ecovilas.</p>	<p>5.atividades relacionadas ao ecoturismo, agroturismo e comércio de produtos agrosilvopastoris;</p> <p>6.hotel fazenda, SPA, pousada;</p> <p>7.camping;</p> <p>8.clube associativo recreativo e esportivo;</p> <p>9.restaurantes rurais e demais atividades gastronômicas;</p>
UTR 5.A.3	<p>Fomentar o desenvolvimento Agrosilvopastoril a fim de oferecer benefícios socioeconômicos na região, privilegiando a sustentabilidade local.</p> <p>Incentivar quando da implantação de conjuntos habitacionais o modelo de ecovilas.</p>	<p>10.agro-mercados, agromalls, "mercado-verde";</p> <p>11.instituições de repouso e de recuperação ;</p> <p>12.jd. Botânico;</p> <p>13.zoológico;</p>
UTR 5.A.4	<p>Viabilizar a via verde da Estrada do Massuci.</p> <p>Incentivar quando da implantação de conjuntos habitacionais o modelo de ecovilas.</p> <p>Fomentar o cultivo de hortas comunitárias orgânicas ;</p>	<p>14.instituições de ensino agropastoril e de zootecnia;</p> <p>15.criatórios comerciais;</p> <p>16.criatórios conservacionistas;</p> <p>17.observatórios;</p> <p>18. eco e agrovilas.</p> <p>19. ecovilas</p>

### 3.1.6.1. Diretrizes Complementares - usos rurais

- Consolidar o Zoneamento Rural;
- Definir a necessidade de estudos específicos, tais como RAP e/ou EIA/RIMA, para licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, dependendo do porte do empreendimento ou dos impactos da atividade sobre o território;

- Gerar estratégias sustentáveis para a recuperação de passivos ambientais e de preservação do território rural e seus recursos naturais (fauna, mananciais hídricos, nascentes, curso d'água, maciças vegetais e solos agricultáveis), tanto para as atividades agrícolas como também não agrícolas desenvolvidas na região;
- Analisar a regularização das empresas já instaladas em área rural, condicionada a observância de compensações ambientais;
- Preservar o espaço rural baseado na valorização do ambiente e paisagens naturais;
- Introduzir medidas de estímulo e criar estruturas que possibilitem a integração inter-setorial para a gestão ambiental do meio rural;
- Instalar um centro de distribuição de produtos hortifrutigranjeiros;
- Capitalizar o potencial de qualidade ambiental do espaço rural, através de uma política de qualificação de serviços e de novos consumos, compatíveis com a sustentabilidade.

### **3.2. DIRETRIZES DE USO DO SOLO**

A análise da Região do Ouro Verde constatou como característica principal a maior concentração de usos comerciais e de serviços em corredores viários, sejam usos de âmbito regional, que se estabeleceram nos corredores das principais avenidas, sejam usos mais locais que acabaram ocupando outros corredores secundários.

Essa característica de ocupação observada, com poucas exceções, preservando o uso residencial no interior dos bairros, é tida como urbanisticamente saudável e as propostas contidas neste PLG são no sentido de preservá-la e induzi-la, de modo geral, mantendo as áreas já consolidadas na zona residencial. Em parte, tal característica de ocupação se deve ao fato de corresponder a áreas mais estruturadas e de maior renda, comparadas às áreas da Região do Campo Grande.

Já na Região do Campo Grande, via de regra ocupada de forma mais precária e rarefeita por loteamentos de renda mais baixa, as atividades da população acabaram por se espalhar pelos interiores dos bairros de forma mais disseminada, prevalecendo como eixos comerciais principais a Av. John Boyd Dunlop e alguns poucos corredores secundários. Nesse sentido, procurou-se dar sustento a essa configuração nas propostas aqui apresentadas.

A partir desses conceitos de estruturação urbana e das diretrizes gerais de uso do solo definidas para a região da MZ 5, chegou-se à proposição de adequações do zoneamento, utilizando-se as seguintes zonas:

- Zonas 1, 3, 14, 15, 16 e 18 da Lei nº. 6.031/88;

- Zona 11 da Lei Complementar nº. 06/2003;
- Zona 18 da Lei Complementar nº. 05/2000;
- Zonas 14 e 18 da Lei nº. 8.243/94.

### **3.2.1. Propostas de Adequação de Uso do Solo**

O zoneamento urbano proposto, graficamente representado no Mapa Zoneamento - Proposta, do Anexo I, deste Plano, compreende as seguintes medidas:

**I** - Estabelecer Zona 3 para as quadras e glebas situadas entre o Cemitério Parque das Flores, a Rodovia dos Bandeirantes, o Eixo Verde do Rio Capivari, o Jd. Maringá e a faixa descrita no item II - UTB 5.A.3;

**II** - Estabelecer Zona 11 para as faces de quadra e glebas com frente para a Avenida Luis Eduardo Magalhães, limitando-se a uma faixa de 50 metros nas glebas com profundidade superior a esta dimensão - UTB 5.A.3;

**III** - Alterar de Zona 11 para Zona 3 as quadras do Pq. Universitário de Viracopos, Jd. Shangai, Jd. Mercedes, Recanto do Sol I e II, Jd. Vista Alegre, mantendo como Z11 apenas os lotes com frente para o corredor comercial da Av. Ruy Rodrigues. Tais quadras se alongam para o interior destes loteamentos, que apresentam características predominantemente residenciais fora daquele eixo. As glebas com frente para a avenida permanecerão com uma faixa de 50 metros de Zona 11, paralela à via - UTB 5.B.1;

**IV** - Estabelecer Zona 3 com permissão para uso CSE (hachuras) nos lotes com frente para as seguintes ruas: Rua Marivaldo Ignácio, Rua Raquel Grimaldi Benites, Rua Antonio Menas Filho no quarteirão de código cartográfico nº. 2355 da PRC 3362, Rua Luiz Alfredo Falcão Bauer nos quarteirões de código cartográfico nº.s 2399, 2409, 2419 e 2429 da PRC 3362, Avenida Sinimbu nos quarteirões de código cartográfico nº.s 1441, 1450, 1460, 1470, 1480, 2300, 2310 e 2320 da PRC 3362 e Rua Mônica Pisani no quarteirão de código cartográfico nº. 2320 da PRC 3362 - UTB 5.B.1;

**V** - Estabelecer Zona 11 para o prolongamento da Av. Camucim e Estrada Friburgo, a partir da Av. Aglaia, do Loteamento Parque Aeroporto de Viracopos, definindo uma faixa de 100 metros para cada lado nas áreas vazias e contemplando os lotes frontais ao eixo referentes ao Jardim Marajó, Residencial Mauro Marcondes e Residencial Vida Nova, até atingir a Zona 18-VC1 - UTB 5.B.1;

**VI** - Estabelecer Zona 11 para as quadras B e C do Res. Vida Nova e as quadras A e H do Res. Mauro Marcondes, em frente ao Terminal de Ônibus Vida Nova - UTB 5.B.1;

**VII** - Alterar para Zona 3 a área localizada a oeste do loteamento Residencial Campina Verde (próxima à linha férrea) situada entre a Av. Camucim, o Residencial Porto Seguro e a área de Zona 18 - Eixo Verde do Rio Capivari, buscando limitar maior adensamento e usos comerciais indevidos em áreas próximas ao rio;

**VIII** - Estabelecer Zona 3 com permissão para uso CSE (hachuras) nos lotes com frente para as Ruas Aguiar de Azevedo e Eduardo Caetano (Residencial Mauro Marcondes) e Ruas Emílio Segalli, Estevão Segalli e Waldemar Silveira (Vida Nova), que já concentram usos comerciais / serviços e são itinerários de ônibus;

**IX** - Alterar para Zona 3 os loteamentos Jd. Adhemar de Barros, Jd. São Cristovão, Jd. São Pedro de Viracopos, Jd. Melina e Jd. Aeronave, em face das características de ocupação existentes;

**X** - Alterar para Zona 11 todos os lotes com frente para Av. Joseph Gorsin desde seu início até a Av. Fernando Paolieri;

**XI** - Estabelecer Zona 3 com permissão para uso CSE (hachuras) nos lotes com frente para as Ruas Rodnei Ricci e Walber Pupo Nogueira e Av. Mário Travenzoli no trecho compreendido entre a Av. Fernando Paolieri e Av. Martinho Lutero;

**XII** - Estabelecer Zona 3 com permissão para uso CSE (hachuras) nos lotes com frente para Rua Anísia Franco, Rua Eugênio de Moraes, Rua Luís Zamariota, Rua Moisés Strachman, Rua Itapurá, Rua 1 do DIC V, Rua Florentina Cardônica, Rua Nelson Barbosa Silva, Rua Edson Arantes do Nascimento, Rua Jorge Pinto de Mendonça e Rua Adílio de Oliveira Gonçalves, visando manter as características de corredores viários de importância na região e corredores comerciais para usos de âmbito local;

**XIII** - Alterar para Zona 1 a área compreendida pelos loteamentos DIC V, Jd. Santo Antonio, Jd. Palmeiras e a área do Jd. Guararapes;

**XIV** - Alterar para Zona 11 todos os lotes com frente para o eixo da Av. Suaçuna desde o prolongamento da Rua Nelson Barbosa da Silva até a Rua Carmen de Angelis Nicoletti;

**XV** - Alterar para Zona 11 todos os lotes com frente para a Rua Gravataí no trecho compreendido entre as avenidas. Arymana e Coacyara;

**XVI** - Alterar para Zona 11 os quarteirões de código cartográfico 3454, 3430, 3404, 3445 e os lotes com frente para a Rua Santa Letícia do quarteirão de código cartográfico 3427,

todos da PRC 3362, consolidando a área das Chácaras St<sup>a</sup> Letícia, como um sub-centro na região;

**XVII** - Alterar para Zona 11 todos os lotes com frente para a Rua Itacuruçá no trecho compreendido entre as Ruas Charles Miller e Iguatú;

**XVIII** - Alterar para Zona 3 a área atualmente não parcelada, localizada ao sul do Jd. Marajó, entre a linha férrea (Ferrovia Paulínia-Mairinque), a Zona 18VC1 e a ocupação Vila Vitória;

**XIX** - Alterar para Zona 1 os lotes de Zona 3 dos loteamentos Jardim Uruguai, Residencial Novo Mundo e Cidade Satélite Íris, com exceção da área constante da Certidão Gráfica A0-42 e das áreas mencionadas nos itens XXI, XXII, XXXII deste, de forma a permitir a subdivisão dos lotes existentes ou a ocorrência de pequenos conjuntos (vilas) nos lotes maiores ou o tipo HMH-1, previstos na Zona 1;

**XX** - Alterar para Zona 1 as quadras atualmente industriais, a oeste da Indústria Pirelli, incluindo os Núcleos Residenciais Cosmos e I;

**XXI** - Alterar para Zona 11 com permissão HVM-1 o quarteirão de código cartográfico nº. 1468 da PRC 3344;

**XXII** - Alterar para Zona 3 as quadras e glebas, atualmente na Zona 14, situadas entre a Indústria Pirelli, a área de Zona 18 - Eixo Verde do Rio Capivari, a linha férrea (Ferrovia Paulínia-Mairinque) e a Av. José Pacheco do Residencial Cosmos, com exceção das áreas mencionadas no item XXXV;

**XXIII** - Alterar para Zona 3 as quadras e glebas situadas entre a Rodovia dos Bandeirantes, a Zona 18 - Eixo Verde do Rio Capivari, o Córrego Ouro Preto e o prolongamento da Rua José Caivani - UTB 5.B.3;

**XXIV** - Estabelecer Zona 11 para as quadras e glebas situadas entre a Rodovia dos Bandeirantes, o Córrego Ouro Preto e o prolongamento das Ruas José Caivani, Colômbia e Helena de Camargo Pereira, em linha defletida na divisa das glebas - UTB 5.B.3;

**XXV** - Alterar para Zona 3 as quadras que atualmente pertencem à Zona 1 do loteamento Jardim Nova Esperança;

**XXVI** - Retirar a permissão para uso CSE da Zona 3 na Rua Eudes Batista Ribeiro (Jd. Santa Rosa) e Rua 22 (Jd. Rossin);

**XXVII** - Estabelecer Zona 3 com permissão para uso CSE (hachuras) nos lotes com frente para a Rua Major Adolpho Rossin (Rua 3 do Jd. Rossin), Rua Ademar Manarini e Rua Marina Giovani de Souza (Jd.Santa Rosa);

**XXVIII** - Alterar para Zona 11 todos os lotes com frente para as Ruas Nelson D’Otaviano, Edgar Pereira de Souza (Pq. Valença I) e para a Av. Frei Antonio de Santana Galvão (Residencial Pq. São Bento);

**XXIX** - Estabelecer Zona 11 para todos os lotes com frente para o CAM 268, ou para suas marginais, a partir do Parque Valença, nos loteamentos Parque Itajaí, Parque da Floresta, Residencial Campina Grande e Residencial São Luís e estabelecer uma faixa de 100 metros para cada lado da avenida nas áreas não parceladas. A permissão para HMV-1 deve ser autorizada apenas para o trecho dessas faixas situado defronte ao Pq. Itajaí, Jd. Santa Clara e Jd. Metonópolis;

**XXX** - Alterar para Zona 1 os loteamentos Parque da Floresta, Residencial Parque São Bento e Residencial Campina Grande;

**XXXI** - Alterar para Zona 11 com permissão para HMV-1 as áreas de glebas compreendidas entre a Av. John Boyd Dunlop, os loteamentos Jd. Novo Maracanã e Residencial Novo Mundo e a faixa de domínio do Gasoduto Bolívia-Brasil, ressalvado o trecho definido no item XXXIII, que não terá permissão para HMV-1 - UTB 5.A.2;

**XXXII** - Implantar Zona 11 nos lotes com frente para o eixo viário de interligação de bairros paralelo à Av. John Boyd Dunlop (item XIV das Diretrizes do Sistema Viário e de Transportes). Nos trechos onde esse eixo atingir áreas ainda não parceladas, ficam estipuladas faixas de 50,00m de cada lado do eixo;

**XXXIII** - Proibir a verticalização edilícia, independentemente do tipo de uso, nas faixas de 200 metros de cada lado do eixo da tubulação do Gasoduto Bolívia-Brasil - AP 5.A;

**XXXIV** - Estabelecer Zona 3 para uma faixa de 300 metros do lado sul da Estrada Municipal CAM 468, a partir do prolongamento da Rua Jaime Burato até a divisa do município – UTB 5.A.2;

**XXXV** - Estabelecer Zona 11 para as faces de quadras com frente para a Rua 163 do loteamento Cidade Satélite Íris, com exceção da área referida no item XXI, e para as faces de quadras com frente para a Rua Lúcio Esteves do Jd. Florence - UTB 5.A.3;

**XXXVI** - Estabelecer Zona 1 para a área a leste do Córrego do Piçarrão delimitada pela marginal à segunda envoltória do Complexo Delta, abrangendo todas as quadras ao norte do loteamento Cidade Satélite Íris - UTB 5.A.3;

**XXXVII** - Estabelecer Zona 18 para a área a oeste do Córrego do Piçarrão delimitada pela marginal à segunda envoltória do Complexo Delta, pelo perímetro da gleba da Agropecuária Acácias e pela divisa do loteamento Jardim Rossin, devendo obedecer aos mesmos parâmetros definidos no item 3.2.2 - Diretrizes para as Áreas que Passam a Integrar o Perímetro Urbano - UTB 5.A.3;

**XXXVIII** - Estabelecer Zona 18 - Eixo Verde do Rio Capivari, para as áreas que compreendem a planície de inundação e as áreas de interesse ambiental ao longo do Rio Capivari, delimitadas em sua maior parte por sistema viário estruturador, o qual deverá prever também a implantação de ciclovia, conforme especificado no item 3.1.3.4. - Eixo Verde do Rio Capivari, das Diretrizes Ambientais.

#### **3.2.1.1. Proposta de Manutenção de Zoneamentos Existentes**

**I** - Manter a Zona 3 nas áreas consolidadas dos DICs I, II, III, IV e VI;

**II** - Manter a Zona 11 para os lotes frontais aos corredores comerciais das Avenidas Suaçuna, Jacaúna, Itamaraty, Coacyara, Arimana, Martinho Lutero, Fernando Paulieri e Rua Pastor João Pratavieira;

**III** - Manter a Zona 3 existente entre a Av. Ruy Rodrigues e a Zona 18 do Rio Capivari, no sentido de evitar usos comerciais indevidos ou adensamento habitacional nas proximidades do rio;

**IV** - Manter a Zona 3 do Jd. Planalto de Viracopos, preservando seu eixo hachurado (Av. Mário Travenzoli), Jd. Esplanada e Jd. Aeroporto de Campinas, mantendo a característica habitacional e evitando maior adensamento junto às áreas do zoneamento aeroportuário, que além das restrições de usos, limita em 250 m<sup>2</sup> a área mínima dos lotes;

**V** - Manter a Zona 3 do Residencial Mauro Marcondes e do Vida Nova;

**VI** - Manter como Zona 3 a área sem parcelamento ao sul da Av. Camucim e a leste da linha férrea (Ferrovia Paulínia-Mairinque);

**VII** - Manter a Zonas 15 para a área da indústria Pirelli;

**VIII** - Manter a Zona 1 para os loteamentos Jd. Santa Clara, Jd. Metonópolis, Jd. Liliza, Jd. Lisa, Jd. Maracanã, Jd. Novo Maracanã, Pq. Valença II, Jd. Sul América, Jd. São Judas

Tadeu, de forma a permitir a subdivisão de lotes, possibilitando assim sua aquisição pela população de baixa renda. Esta zona prevê a mescla de usos comerciais e de serviços de atendimento local nestes espaços, o que também legitima situações já existentes em escala considerável;

**IX** - Manter a Zona 3 para os loteamentos Jd. Rossin, Jd. Santa Rosa, Pq. Valença I, Pq. Itajaí, Chácara Cruzeiro do Sul, Jd. Nova Esperança, que possuem ocupação residencial consolidada, de padrão e dimensões mínimas compatíveis com esta zona, e definição de alguns corredores com permissão comercial e de serviços de atendimento local;

**X** - Manter a hachura relativa ao corredor, na Zona 3, da Rua Benjamin Moloise (Pq. Itajaí);

**XI** - Manter a Zona 3 para as glebas não parceladas localizadas entre a 2ª envoltória do Complexo Delta (Z-14 Delta) e o limite do Município com Hortolândia.

### **3.2.1.2. Diretrizes de Ocupação da Área do “Lixão da Pirelli”**

**I** - Estabelecer Zona 18 - Especial para Recuperação do “Lixão da Pirelli”, para toda área da Certidão Gráfica PMC A0-42, conforme determinado no trabalho intitulado - Projeto de Urbanização e Regularização Fundiária do Loteamento Cidade Satélite Íris, desenvolvido no ano de 2001, por diversas secretarias desta PMC.

Nesta área somente poderão ocorrer usos quando a esta for submetida a uma Análise de Risco Toxicológico à Saúde Humana, de acordo com a legislação vigente;

**II** - Para a área da Quadra 51 do Loteamento Cidade Satélite Íris, constante da Certidão Gráfica A0-42, quando da regularização do loteamento, deverá ser indicada como institucional, porém condicionada à conclusão pela possibilidade de ocupação, através da Análise de Risco Toxicológico à Saúde Humana, sendo para o restante da área, estabelecido o uso de praça, objetivando compensar as áreas originais de praça do loteamento e que hoje se encontram ocupadas por moradias;

**III** - Os empreendimentos a serem instalados nesta área que possam causar impactos ambientais, deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, de maneira a não apresentar incomodidade à vizinhança.

### **3.2.1.3. Redefinição do Perímetro da Área do DIC**

**I** - Alterar o perímetro da área do DIC que passa a ser delimitado segundo o Mapa Perímetro do Distrito Industrial de Campinas – Anexo I, e a seguinte descrição:

Tem início no entrocamento da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP- 348) com um viaduto que liga as ruas Armando Alves de Oliveira e Vitorino Chinaglia; segue pela faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) numa distância aproximadamente

de 520,00 m; deflete á direita e segue nessa direção numa distância aproximadamente de 60,00 m até atingir a Rua Antonio Luchiari; deflete á esquerda e segue por essa rua numa distância aproximadamente de 550,00 m até atingir a faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont (SP-075); deflete á direita e segue por essa faixa numa distância de aproximadamente de 2.000,00 m até atingir a divisa do Aeroporto de Viracopos; deflete á direita segue por essa divisa em linhas quebradas até atingir um caminho sem denominação; deflete á direita e segue por esse caminho numa distância aproximadamente de 298,00 m até atingir o Ribeirão de Viracopos; deflete á esquerda segue por esse ribeirão até atingir o prolongamento da Rua José Oliveira; deflete à direita e segue por esse prolongamento até atingir a Rua José Oliveira, segue por essa rua, confrontando lateralmente à direita com a gleba 5D do DIC, até atingir a rua projetada; deflete à direita e segue por essa rua confrontando lateralmente à direita com as glebas 5D e 5B, segue por essa rua até o seu término; deflete à esquerda em curva até atingir um caminho sem denominação; deflete à direita e segue pelo prolongamento da Rua Celso Delle Donne numa distância aproximada de 450,00 m até atingir a Avenida Mercedes Benz, segue pela Rua Celso Delle Donne até atingir a Rua Armando Alves de Oliveira; deflete à direita e segue por essa rua até atingir o entrocamento do viaduto com a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), ponto inicial desta descrição;

II - As porções excluídas do DIC deixam de ser Zona 16, passando a parcela ao norte da Rua Armando A. Oliveira para Zona 14 e o restante para Zona 1, com exceção da área delimitada pela Rua Celso Delledonne, Rua 4 (paralela à Rua 16 do Jd. Stº Antonio) e Rua 3, que fica definida como área de praça. Parte da divisa sul do DIC passa a coincidir com a divisa patrimonial do Aeroporto de Viracopos, mantendo a Zona 18-VC02, aí existente.

#### **3.2.1.4. Diretriz para a Área Envoltória ao Gasoduto Bolívia-Brasil**

De acordo com a NBR 12.712, é estipulada uma classificação de “classe de locação” que é uma área que se estende por 1600 m ao longo do eixo do gasoduto por 200 m para cada lado da tubulação, a partir de sua linha de centro.

O trecho do Gasoduto que cruza as regiões do Campo Grande e do Ouro Verde foi estipulado pela Petrobrás, levando em consideração o número de edificações destinadas à ocupação humana existentes nesta área, como “Classe de Locação 3”, sendo assim, para evitar eventuais riscos à população:

- Proibir a verticalização edilícia, independentemente do tipo de uso, nas faixas de 200 metros de cada lado do eixo da tubulação do Gasoduto Bolívia-Brasil.

### **3.2.2. Diretrizes para as Áreas que Passam a Integrar o Perímetro Urbano**

I - Estabelecer Zona 1 para a área do Residencial São Luís ora indicada para inclusão no Perímetro Urbano;

II - Para a porção de área incrustada por área urbana e delimitada pela divisa com o Município de Hortolândia e pela Estrada Municipal CAM 331, indicada no item XII das Diretrizes Gerais, a ser incluída no Perímetro Urbano ficam definidas as seguintes diretrizes:

- As áreas correspondentes às envoltórias ao Complexo Delta deverão obedecer ao zoneamento instituído pela Lei 8.243/94 e o restante da área deverá ser Zona 18 (Lei 6031/88);
- Os usos e ocupação específicos indicados para a área de Zona 18 deverão ser definidos por decreto do Executivo;
- Manter o percentual de reserva legal definida no § 2º, artigo 16, da Lei Federal 4.771/65 do Código Florestal;
- A aprovação de empreendimento fica condicionada à criação e execução pelo empreendedor de parque público nas áreas de reserva legal ou em áreas equivalentes;
- Em glebas em que não for prevista a instituição de parque público, a aprovação de empreendimentos fica condicionada à criação pelo empreendedor de reserva ambiental em áreas equivalentes à de reserva legal.

### **3.2.3. Diretrizes de Aplicação de Instrumentos Urbanísticos**

Os instrumentos urbanísticos previstos para serem aplicados na MZ5 são: Zonas especiais de interesse social, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo no Tempo, Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública, Transferência do Direito de Construir, Outorga Onerosa do Direito de Construir e Consórcio Imobiliário, conforme definido no Capítulo II da Lei Complementar nº. 15/2006 - Plano Diretor do Município de Campinas (ver Mapa de Instrumentos Urbanísticos – Anexo I);

I - Ficam gravadas para a aplicação do instrumento Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório:

- As áreas indicadas como ZEIS de Indução no Mapa ZEIS de Indução, localizadas entre a Rodovia Bandeirantes e a linha férrea, identificadas como áreas 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 18, 19 e 20 e descritas no Anexo III - Descrições;
- A área compreendida entre a Av. John Boyd Dunlop, os loteamentos Jd. Novo Maracanã e Residencial Novo Mundo e a faixa de domínio do Gasoduto Bolívia-Brasil, indicada no Mapa Instrumentos Urbanísticos conforme a seguinte descrição: - Tem início na intersecção da Rua Manoel Machado Pereira com a Avenida John Boyd Dunlop, segue pela Avenida John Boyd Dunlop numa distância

aproximadamente de 600,00 m até atingir a faixa do Gasoduto Bolívia-Brasil; deflete á direita e segue por essa faixa até atingir o afluyente do Córrego do Piçarrão ou Castelo; deflete à direita e segue por esse córrego até atingir a Rua Manoel Machado Pereira; deflete á direita e segue por essa rua até atingir a Avenida John Boyd Dunlop, ponto inicial desta descrição, perfazendo um total aproximado de 256.925,00 m2.

II - Os imóveis abrangidos pelo Setor de Proteção Especial - SPE do Eixo Verde do Rio Capivari, poderão fazer uso do Instrumento Transferência do Direito de Construir em condições a serem estabelecidas por lei específica.

III - O instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser aplicado nesta macrozona em áreas que venham a ser delimitadas como Operações Urbanas Consorciadas, conforme lei específica da correspondente operação, devendo para sua aprovação, ser assegurada a participação popular.

### **3.3. DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES**

As macrodiretrizes viárias constituem-se na previsão de novas vias com características operacionais que garantam a continuidade da malha viária existente quando da implantação de novos empreendimentos (parcelamentos), bem como ligação entre as diversas regiões da cidade, otimizando a circulação e promovendo o aumento de capacidade viária para atendimento do volume crescente de veículos.

Os padrões geométricos adotados para as diretrizes viárias serão:

- a) 30,00 m - duas pistas de 9,00 m de largura, canteiro central de 6,00 m e passeios de 3,00 m em ambos os lados. O canteiro central poderá abrigar ciclovia;
- b) 26,00 m - duas pistas de 9,00 m de largura, canteiro central de 2,00 m e passeios de 3,00 m em ambos os lados;
- c) 24,00 m - duas pistas de 8,00m de largura, canteiro central de 2,00m e passeios de 3,00m em ambos os lados;
- d) 15,00 m - uma pista de 9,00 m de largura e passeios de 3,00 m em ambos os lados;
- e) 14,00 m - uma pista de 8,00 m de largura e passeios de 3,00 m em ambos os lados;
- f) 18,00 m - uma pista de 12,00 m de largura e passeios de 3,00 m de ambos os lados.

#### **3.3.1. Macrodiretrizes do Sistema Viário**

São macrodiretrizes do sistema viário, conforme indicação no Mapa Diretrizes Viárias - Anexo I:

I - Implantar vias marginais ao Complexo Delta, constituídas de:

a) vias marginais à primeira envoltória do Complexo Delta, com largura de 26,00m, sendo que, parte destas marginais substituirá a via marginal à Rodovia Adalberto Panzan, no trecho compreendido entre a Av. John Boyd Dunlop e a ponte sobre o Córrego Piçarrão, e parte substituirá a via marginal à Rodovia dos Bandeirantes, no trecho compreendido entre a Av. John Boyd Dunlop e as vias marginais ao Córrego do Piçarrão;

b) vias marginais à segunda envoltória do Complexo Delta, com largura de 30,00m, articuladas às macrodiretrizes municipais;

**II** - Implantar vias marginais ao Córrego do Piçarrão, com largura de 15,00 m em ambos os lados, respeitadas as APPs, devendo ser previstas:

a) a interligação com as vias marginais à primeira envoltória do Complexo Delta;

b) a interligação com as vias marginais à segunda envoltória do Complexo Delta;

c) a interligação com a Av. John Boyd Dunlop;

**III** - Implantar vias marginais à linha férrea (Ferrovia Paulínia-Mairinque), com 15,00 m de largura, devendo ser previstas:

a) substituição destas marginais pelas marginais à primeira envoltória do Complexo Delta, para evitar a penetração de tráfego de passagem na área interna ao complexo;

b) interligação com a segunda envoltória do Complexo Delta;

c) interligação com a Av. John Boyd Dunlop;

d) no interior do Jardim Florence II, a marginal deverá coincidir com a Av. Nelson Ferreira de Souza e, no Jardim Florence I, a marginal deverá coincidir com a Rua Com. João Guilhen Garcia, a ser implantada a partir do prolongamento desta até a travessia sobre o Rio Capivari.

e) interligação com a futura via marginal ao Rio Capivari;

f) ponto de transposição à linha férrea na Região do Ouro Verde.

**IV** - Implantar vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil, com largura de 15,00 m, em ambos os lados, a partir da Av. John Boyd Dunlop em direção ao Rio Capivari, interligando-se à sua marginal norte;

**V** - Implantar a Av. das Indústrias com 50,00 m de largura, interligando, em seu trecho inicial, a Av. John Boyd Dunlop à Av. Ruy Rodriguez, através da adequação da Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães e da nova transposição sobre o Rio Capivari, interligando-se em seu trecho subsequente à Av. Mercedes Benz pelas diretrizes previstas para as vias marginais ao Córrego Pium, possibilitando a ligação entre as regiões do Ouro Verde e do Campo Grande;

**VI** - Implantar vias marginais à Rodovia dos Bandeirantes, com largura de 15,00 m:

a) no trecho compreendido entre o trevo de acesso a Rua Armando Alves de Oliveira e a Av. John Boyd Dunlop, onde encontrará a diretriz constituída pelo anel viário de contorno do Complexo Delta;

b) no trecho compreendido entre a diretriz das vias marginais ao Córrego do Piçarrão (item II a) até o limite com o Município de Hortolândia;

**VII** - Implantar vias marginais ao Rio Capivari, com largura de 30,00 m para a margem direita e 18,00 m para a margem esquerda, visando que funcione como alternativa de suporte viário às Avenidas John Boyd Dunlop e Ruy Rodriguez, sendo seu traçado compatibilizado com o Eixo Verde do Rio Capivari, devendo ser previstos:

a) interligação com a via marginal urbana à Rodovia dos Bandeirantes;

b) interligação com a Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães, possibilitando acesso ao Hospital Ouro Verde e Terminal Ouro Verde, com 15,00 m de largura;

c) interligação com vias marginais à linha férrea (ferrovia Paulínia-Mairinque), sendo que a passagem pela ferrovia deverá ocorrer em passagem inferior;

d) interligação com os loteamentos de entorno da Região do Campo Grande, tais como Jardim Florence, Jardim Lisa, Jardim Liliza, Parque Itajaí e Parque São Bento;

e) interligação com os loteamentos de entorno da Região do Ouro Verde, tais como Jd. Maria Helena, Recanto do Sol, Jd. Shangai, Residencial São José e outros;

**VIII** - Implantar ligações viárias entre as regiões do Campo Grande e do Ouro Verde, devendo ser previstas transposições sobre o Rio Capivari, em dois pontos, além da prevista no item V:

a) pelo prolongamento da Av. Nelson Ferreira de Souza no Jardim Florence II, adequando-a a transposição já existente;

b) pela via em continuidade às ruas 1 do Jardim Liliza (1ª Parte) e Cássio Soares Couto, do Parque Itajaí, até o Residencial Vida Nova;

**IX** - Implantar via, com largura de 26,00 m, entre a Av. John Boyd Dunlop e a via marginal à Rodovia dos Bandeirantes (item VI b), através de caminho existente, com início em frente a Cerâmica V8, a qual propiciará a ligação com o Município de Hortolândia, aproveitando-se passagem inferior existente sob a rodovia;

**X** - Implantar ligação entre a Rua 26 do loteamento Cidade Satélite Íris e a Rua Manoel Isidoro dos Reis do Jardim Santa Rosa, através de uma transposição sobre o Córrego do Banhado, atravessando área atualmente não parcelada, com duas pistas de 15,00 m de largura;

**XI** - Duplicar a interligação Campinas-Hortolândia (CAM 331), para 30,00 m de largura, devendo a ampliação ser executada no lado correspondente à área urbana (à leste);

**XII** - Implantar via, com largura de 15,00 m, interligando a Av. John Boyd Dunlop ao Município de Monte Mor, através de transposição sobre o Rio Capivari (Estrada dos Gonçalves);

**XIII** - Implantar as avenidas laterais à Indústria Pirelli, sendo:

a) a via a leste, com 30,00 m de largura, conforme previsto no loteamento Cidade Satélite Íris;

b) a via a oeste, com 30,00 m de largura, complementando a pista parcialmente implantada, adequando-a geometricamente às interferências existentes;

**XIV** - Implantar, no loteamento Cidade Satélite Íris, ligação das Ruas 64, 62 e 50, com a Av. Antonio Carlos do Amaral (antiga Avenida 3), através de uma transposição sobre o córrego existente, devendo o traçado respeitar o remanescente de mata ciliar, de acordo com o processo de regularização fundiária do local, devendo ser previstas:

a) ligação da Av. Antonio Carlos do Amaral (antiga Avenida 3), pela Rua 84, através de transposição do córrego existente, com as ruas 64 e 65.

b) ligação da Av. Antônio Carlos do Amaral (antiga Av. 3) do loteamento Cidade Satélite Íris com a Rua Manuel Batista Pinto do Jd. Florence II, transpondo em desnível a ferrovia;

c) ligação da Rua Alcino Francisco Vieira, do Jardim Florence II, com o sistema viário do Residencial Novo Mundo, através da construção de uma transposição sobre o Córrego do Piçarrão;

d) ligação entre a Rua Tenente Moacyr Brilhante no Residencial Novo Mundo e a Rua Dino Pioli no Jd. Lisa I, através de via nos limites do loteamento Jd. Novo Maracanã;

e) ligação entre a Rua Dr. Lázaro Zamenhoff no Jd. Lisa I e a Rua Cássio Soares Couto no Parque Itajaí, através da Rua Prof. Dr. Ottilio Guernelli e da Rua 05 do Jd. Maracanã.

**XV** - Adequação da Av. Prof. Mário Scolari, com largura de 24,00 m, entre a Av. John Boyd Dunlop e a Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães;

**XVI** - Ampliar a passagem inferior existente na Av. John Boyd Dunlop sob a linha férrea (Ferrovia Paulínia-Mairinque);

**XVII** - Implantar avenida prevista no loteamento Residencial Porto Seguro, em continuidade a diretriz descrita no item VIII b, propiciando a ligação entre o Terminal Itajaí e o Terminal Vida Nova;

**XVIII** - Implantar ligação entre a via marginal ao Rio Capivari e a Avenida Camucim, na altura do Jardim Marajó, através de avenida com largura de 24,00 m;

**XIX** - Continuação da Av. Arymana, com largura de 26,00 m ligando a Vila Vitória/Parque Aeroporto de Viracopos e o Jardim Adhemar de Barros, sendo necessária a construção de uma transposição sobre a linha férrea (Ferrovia Paulínia-Mairinque);

**XX** - Implantar via com largura de 15,00 m ligando as ruas Pajé/Guaratuba no Pq. D. Pedro II e rua prevista no loteamento Residencial Flávia;

**XXI** - Implantar via de contorno do bairro Jd. Santo Antônio, com largura de 14,00m, fazendo a ligação entre a Rua Armando Alves de Oliveira e a Av. das Indústrias;

**XXII** - Duplicação da Av. dos Metalúrgicos e da Av. Barão Smith de Vasconcelos, com largura de 40,00m, conforme previsto no DIC;

**XXIII** - Implantar via, com largura de 14,00 m, através da ocupação Eldorado de Carajás, interligando a Av. Pastor João Pratavieira à Av. das Indústrias;

**XXIV** - Implantar via cruzando os loteamentos Jardim Guararapes e Jardim Palmeiras, de forma a permitir uma via contínua, com parte dela delimitando o Distrito Industrial, desde a Av. Pastor João Pratavieira até a Rua José Oliveira, o que possibilitará acesso às avenidas Fernando Paolieri e Barão Smith de Vasconcelos, com largura de 14,00 m;

**XXV** - Implantar ligação viária da área do DIC à Av. Ruy Rodriguez, complementando trechos das vias marginais à linha de alta tensão e ao Córrego Areia Branca, a partir da confluência da Rua Pastor João Pratavieira com a Rua Armando A. Oliveira, com duas pistas de 15,00m de largura cada;

**XXVI** - Implantar ligação da Rua Celso Delladone, a partir do final da Rua Croda, com a Rua Armando A. de Oliveira, com largura 14,00 m;

**XXVII** - Implantar ligação da Av. Itamaraty e das Ruas Iracema e Itapura, por meio de marginais ao córrego, até a via a ser implantada, descrita no item XXV, com duas pistas de 15,00 m de largura;

**XXVIII** - Implantar ligação da Vila Aeroporto com o Jardim Paraíso de Viracopos, através de passagem sobre a Rodovia dos Bandeirantes, ligando os dois trechos da Avenida Jacaúna separados pela rodovia, com largura de 18,00 m;

**XXIX** - Implantar ligação da Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães com a Vila União, através de passagem sobre a Rodovia dos Bandeirantes, com largura de 18,00 m;

**XXX** - Implantar a ampliação prevista para a Av. Camucim/Estrada Friburgo, com largura de 50,00 m.

### **3.3.2. Diretrizes Específicas do Sistema de Transportes**

São diretrizes específicas do Sistema de Transportes:

**I** - Implantar corredor de ônibus na Av. John Boyd Dunlop com faixas exclusivas e/ou preferenciais, com operação veicular realizada nas faixas da esquerda e/ou direita, conforme indicarem os estudos, com a finalidade de aumentar a velocidade operacional do sistema de transporte coletivo, respeitados os limites legais e regulamentares de velocidade, priorizando o deslocamento de pessoas por meio da utilização de forma exclusiva ou preferencial de parte do leito carroçável da via para o sistema de transporte coletivo. O projeto executivo para sua implantação deverá prever também a execução de uma ciclovia;

**II** - Implantar uma Estação de Transferência no canteiro central da Av. John Boyd Dunlop, em área próxima à Indústria Pirelli;

**III** - Requalificar os terminais de transporte já existentes, terminais Campo Grande e Itajaí, melhorando sua condição de utilização, propiciando condições de conforto e segurança aos usuários, principalmente pela introdução de conceitos de acessibilidade universal;

**IV** - Implantar corredor de ônibus na Av. Ruy Rodriguez com faixas exclusivas e/ou preferenciais, com operação veicular realizada nas faixas da esquerda e/ou direita, conforme indicarem os estudos, com a finalidade de aumentar a velocidade operacional do sistema de transporte coletivo, respeitados os limites legais e regulamentares de velocidade, priorizando o deslocamento de pessoas por meio da utilização de forma exclusiva ou preferencial de parte do leito carroçável da via para o sistema de transporte coletivo. O projeto executivo para sua implantação deverá prever também a execução de uma ciclovia;

**V** - Requalificar os terminais de transporte já existentes, terminais Ouro Verde e Vida Nova, melhorando sua condição de utilização, propiciando condições de conforto e segurança aos usuários, principalmente pela introdução de conceitos de acessibilidade universal;

**VI** - Implantar linhas do sistema de transporte coletivo municipal de passageiros interligando o sistema do Corredor Ouro Verde com o sistema do Corredor Campo Grande;

**VII** - Criar um sistema cicloviário integrado aos principais eixos de transporte da região.

### **3.4. DIRETRIZES DA HABITAÇÃO**

A Política Municipal de Habitação na MZ 5 tem como diretrizes:

- I** - Remover e reassentar as famílias que ocupam áreas de risco ou inadequadas para habitação, priorizando a transferência da população localizada nas áreas críticas de inundação do Rio Capivari e do Córrego do Piçarrão e nas áreas contaminadas do “Lixão da Pirelli”;
- II** - Promover estudo geotécnico das áreas envoltórias do DIC a fim de verificar a existência de contaminação;
- III** - Promover o monitoramento periódico nas áreas de influência do DIC, “Lixão da Pirelli” e do Complexo Delta com objetivo de apurar se as condições sanitárias e de salubridade das unidades habitacionais ali instaladas estão asseguradas;
- IV** - Promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários, clandestinos e irregulares, dotando-os de infra-estrutura, equipamentos públicos e serviços urbanos;
- V** - Promover intervenções nos terrenos suscetíveis à degradação e a recuperação ambiental das áreas degradadas em razão do parcelamento irregular do solo;
- VI** - Promover a melhoria das construções em assentamentos precários, através de assistência técnica à autoconstrução e de financiamentos para reforma, ampliação e melhoria da edificação;
- VII** - Incrementar o sistema de drenagem das águas pluviais da região, especialmente no entorno dos núcleos residenciais Boa Esperança e Progresso;
- VIII** - Reduzir o déficit habitacional na região, promovendo empreendimentos habitacionais de interesse social e criando condições para a participação da iniciativa privada, inclusive através de parcerias;
- IX** - Concluir a regularização fundiária do Distrito Industrial de Campinas;
- X** - coibir a implantação de loteamentos clandestinos e irregulares;
- XI** - manter atualizadas as informações sobre a situação habitacional da região, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais.

Para que a Política Municipal de Habitação possa atingir seus objetivos a SEHAB propõe a delimitação de novas ZEIS de Regularização e ZEIS de Indução, nos termos das propostas nos Anexos I e II (MAPAS ZEIS de Indução e ZEIS de Regularização e TABELAS 2 E 3).

### **3.5. DIRETRIZES DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS**

#### **3.5.1. Educação**

Devido a grande densidade demográfica nessa região e como conseqüência uma grande demanda de Educação Infantil, a Prefeitura Municipal de Campinas planejou as seguintes construções para o biênio 2007 e 2008:

- **Construção de Naves - Mãe**, que são equipamentos de educação infantil com capacidade para atender aproximadamente 600 crianças e mães em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes loteamentos: Vida Nova, DIC VI - Santo Dias, Parque Vista Alegre, Jardim Planalto de Viracopos, Jardim Ouro Preto, Residencial Cosmos, Cidade Satélite Íris I, e Região do Parque Vista Alegre;
- **Construção de creches**: nos seguintes conjuntos habitacionais: Pq. Itajaí e Residencial Pq. São Bento II.

Devido à existência de terreno disponível, foi planejada a ampliação das seguintes escolas: EMEI Gasparzinho, EMEI Else Feijó Gomes, CEMEI Amélio Rossin e EMEI Branca de Neve.

#### **3.5.2. Saúde**

As principais demandas da área de saúde na região, dividem-se em:

- **Instalação de Novas Unidades**: construção do Hospital Municipal Ouro Verde, construção do Centro de Saúde do Jardim Rossim; construção do Centro de Saúde do Jardim Santa Rosa; construção do Pronto-Socorro Campo Grande;
- **Obras de reforma e ampliação**: reforma e ampliação do Centro de Saúde do Parque Floresta; reforma e ampliação do Centro de Saúde do Jd. Florence; reforma e ampliação do Centro de Saúde do Jd. Aeroporto; reforma e ampliação do Centro de Saúde União dos Bairros; reforma e ampliação do Centro de Saúde do DIC III; reforma do Pronto-Socorro do Hospital Ouro Verde (adequação de Pronto-Socorro não hospitalar para hospitalar).

#### **3.5.3. Assistência Social**

Por ser esta uma das regiões mais populosas, com classes de baixo poder aquisitivo e a presença de bolsões de miséria, as demandas na área de assistência social ocorrem de forma contundente e generalizada, com um ritmo de crescimento proporcional ao contingente populacional que ali vem se instalando. Estão previstas as seguintes obras:

- Construção de Equipamento de Múltiplo Uso na Região do Ouro Verde (DIC V);

- Construção de Equipamento de Múltiplo Uso no Jardim Florence I;
- Construção de Centro de Referência da Assistência Social no Jardim Liliza;
- Construção de Centro de Referência da Assistência Social no Jardim Rossin;
- Construção de Centro de Referência da Assistência Social no Parque Universitário e Parque Vista Alegre;
- Construção de Centro de Referência da Assistência Social no Jardim Paraíso de Viracopos e Jardim Aeroporto;
- Reforma e Ampliação do Núcleo Comunitário da Criança e Adolescente do Jardim Profilurb.

#### **3.5.4. Esporte e Lazer**

De acordo com as informações disponíveis existe uma carência de equipamentos desta natureza. Há necessidade de atender a região, uma vez que o baixo poder aquisitivo da população também é fator redutor de acessibilidade a outros meios de lazer e esportes.

Nesse sentido, estão previstas as seguintes obras:

- Ginásio de Esportes com quadra poliesportiva e campo de futebol oficial, no Parque da Floresta;
- Ginásio de Esportes do Corinthinha, no Parque Universitário de Viracopos;
- Campo de Futebol com área de lazer, no Jardim Adhemar de Barros;
- Campo de Futebol do DIC I.

#### **3.5.5. Cultura**

Está prevista a construção de um espaço intersetorial conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no DIC V.

#### **3.5.6. Segurança Pública**

O Comando de Ação Preventiva - CAP compreende o novo Plano e Emprego Operacional (PEO) da Guarda Municipal com a redistribuição do efetivo da corporação em equipes como: CAP Blazer e Mike, CAP Escola, CAP Saúde, CAP Bike e Patrulhamento a pé, tendo possibilidade de intensificar o policiamento ostensivo e preventivo em todo o município.

O policiamento ostensivo e preventivo deverá seguir o roteiro de patrulhamento em todos os próprios municipais da região, tais como as unidades escolares municipais e estaduais, unidades de saúde e serviços sociais, praças públicas, bosques, administrações regionais e demais prédios públicos distribuídos por bases regionais, bem como cumprir as solicitações de patrulhamento em eventos realizados em toda a cidade.

#### Operações:

- Operação Terminal: Visa coibir, nos terminais, a ação de marginais no deslocamento dos coletivos para os bairros de origem, em parceria com a Transurc;

- Operação Porta de Escola: Visa prevenir a presença de pessoas estranhas na porta das escolas, realizada com base nas informações da direção escolar e setor de estatística da Guarda Municipal;
- Operação Evidência: É realizada nas principais avenidas de áreas pré-determinadas com intuito de prevenir ações delituosas;
- Operação Bairro Seguro: É uma operação de “presença/ocupação” maciça numa região, em determinados dias, baseada em informações estatísticas da Guarda Municipal.

#### Projetos Especiais:

- Projeto Guarda Mirim Ambiental: Tem por objetivo aproximar a Guarda Municipal das populações jovens do município, com o intuito de prevenir a violência e criminalidade junto a essa faixa etária, usando como vetor de aproximação o tema “Educação Ambiental”;
- Projeto Integração (PROIN): Visa integrar a Guarda Municipal com a comunidade com o objetivo de minimizar a violência no âmbito escolar e, conseqüentemente, no âmbito familiar;
- Projeto Capoeira: Projeto educativo, cultural, esportivo, social e preventivo direcionado a crianças e adolescentes dos núcleos comunitários de atendimento de jovens em situação de risco social.

## **PARTE III**

### **GESTÃO**

### PARTE III - GESTÃO

O presente tópico trata de um dos aspectos de grande relevância do Plano em estudo, qual seja a sua Gestão. Considerando-se esta questão, e tendo como preocupação a observância à Lei complementar nº 15 de 27 de dezembro de 2006 em especial, seus objetivos, diretrizes e metas, foi incluída, no âmbito deste Plano Local de Gestão, a indicação do presente mecanismo de gestão.

Tal preocupação se coloca em função de que, é desnecessário formular-se leituras, diagnósticos e diretrizes de intervenção das mais variadas espécies, se não se pensar na efetivação das mesmas, bem como no seu acompanhamento, com vistas as sua real execução.

Além desta atenção, há que se observar, o atendimento aos artigos do Plano Diretor, em especial, ao artigo 18, que estabelece que os Conselhos Gestores específicos devam “acompanhar a implementação dos Planos Locais de Gestão, podendo avaliar e recomendar medidas para seu efetivo cumprimento”. Nesse sentido, foi estabelecida no Plano Diretor a necessidade e importância da criação do Conselho Gestor Local com constituição tripartite, sendo que a representação deverá se dar por meio de entidades de classe, da população da região e do Poder Executivo Municipal.

Também no âmbito do Plano Diretor, o artigo 62, considerou, de forma bastante acertada que são instrumentos da política urbana, dentre outros e no âmbito dos aspectos políticos institucionais, “a participação dos cidadãos, através das entidades representativas além do o Conselho da Cidade de Campinas e demais Conselhos Municipais, assim como o referendo popular, o plebiscito e as consultas públicas e audiências como formas de manifestação”.

Com relação aos aspectos relativos à gestão do Plano Diretor, o Capítulo III, Seção I, que versa sobre a Gestão Administrativa, em seu artigo 97, determina que :

“A gestão do Plano Diretor será implementada de forma democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e políticas setoriais, onde a participação popular será fomentada com a criação de programa permanente de capacitação popular e organização de associações de moradores.”

Cabe aqui ressaltar que, quando da elaboração do organograma dos planos locais, a questão da capacitação e da participação já estava presente, em especial quando se tratou do Núcleo Participativo da Macrozona 5, delineado com a função de acompanhar os trabalhos, desde o seu início, além de trazer conhecimento local do território estudado.

Observando-se esta determinação, no decorrer da elaboração do PLG da MZ5 também realizaram-se reuniões da capacitação da população no tocante ao Plano Diretor

onde foram abordados conceitos sobre o Plano Diretor, porque tivemos que realiza-lo, seus objetivos, diretrizes, políticas e instrumentos além da caracterização de todas as macrozonas de planejamento.

Ainda no âmbito do Plano Diretor, ressalta-se que todo o processo de elaboração dos planos setoriais, planos locais de gestão e demais legislações de estruturação urbana e ambiental deverá:

I - contar com a participação do Conselho da Cidade, conselhos gestores locais, conselhos municipais afins e do Orçamento e Planejamento Participativos em sua formulação, discussão e implementação;

II - ser submetido a audiências públicas e debates com a população, e com associações representativas dos vários segmentos da comunidade, dando-se ampla publicidade aos documentos e informações produzidos.

Para tanto são considerados no artigo 99 do Plano Diretor como “instrumentos administrativos do Sistema de Gestão do Plano Diretor”, entre outros:

I - bancos de dados em geral;

II - índices de avaliação de qualidade;

III - recursos humanos qualificados;

IV - parcerias;

V - sistema de fiscalização e monitoramento;

VI - Sistema de Informação Geográfica - SIG.

a) Base Cartográfica Digital Geo gerenciada;

b) Banco de Dados físico-territorial;

c) banco de Dados sócio-econômicos;

d) aplicativos de geoprocessamento que permitam localizar, analisar e publicar as informações elaboradas a partir dos dados contidos na base cartográfica e nos bancos de dados.

Nesse sentido, remarca-se aqui, na feitura do PLG da MZ5, a participação dos demais órgãos da administração e o acompanhamento do Conselho da Cidade de Campinas em diversas reuniões e demais conselhos afins como o CONDEMA e CMDU, também com este escopo, o que propiciou melhor qualidade para as reflexões.

Ainda com vistas a complementação de informações, participação e capacitação, foram também realizadas reuniões nas regiões do Campo Grande e Ouro Verde, nos finais de semana, tendo sido apresentado, num primeiro momento, o diagnóstico da região, bem como propostas e diretrizes para a mesma.

## Conselho Gestor Local

Conforme mencionado anteriormente, o Conselho Gestor Local será criado em observância às disposições da lei Complementar n° 15 de 27 de dezembro de 2006. Nesse sentido o Conselho da Cidade, em reunião ordinária ocorrida em 24 de outubro do corrente ano, definiu que o número de integrantes do conselho gestor variará em cada macrozona, com limites entre cinco a nove participantes por segmento, não devendo ter mais de um representante na mesma UTB.

Como não há uma regulamentação específica do Conselho Nacional das Cidades para o funcionamento dos conselhos locais, entende-se que estes devam acompanhar os princípios gerais referentes a municípios, ou seja, ter representação popular “distribuída de forma equânime pelos bairros e distritos do município, incluindo a representação das áreas rurais”. No caso da MZ5 deverá ser observada a sua constituição territorial dividida em 5 UTB (urbanas) e 4 UTR (rurais).

Assim sendo, propõe-se que a eleição dos representantes da população para cada mandato seja realizada em assembléia especialmente convocada para esse fim e ocorra na própria região, objetivando-se evitar distorções.

Ainda de acordo com as indicações de âmbito nacional, o CONCIDADE tem poderes para “deliberar quanto a mudanças das diretrizes de uso e ocupação do solo e quanto a alterações das zonas especiais de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade”, tanto por ocasião da formulação do Plano Diretor, quanto de suas “revisões e a cada dez anos no mínimo...”.

Portanto, o Conselho Gestor Local será deliberativo nas questões pertinentes à sua competência, quais sejam, manifestar-se fundamentalmente em relação a:

- alterações e ajustes pretendidos no Plano Local de Gestão;
- ações ou projetos do governo, pertinentes às diretrizes do Plano Diretor, em especial aquelas atinentes à MZ5 (artigo 29 da LC 15/2006) e às diretrizes que constam deste Plano Local;
- planos urbanísticos parcial ou integralmente situados na MZ 5;
- projetos de lei que se referem ao território da macrozona.

O Conselho Gestor Local deve ser apoiado pela Prefeitura para a realização de reuniões ordinárias periódicas, dando publicidade aos resultados e mantendo a comunicação com outros conselhos Gestores e com o ConCidade. Da mesma forma, a Prefeitura deve assegurar o acesso dos conselheiros à vista de processos de pedidos de diretrizes de empreendimentos na MZ 5 em trâmite na Prefeitura;

O cargo de conselheiro não deve ser remunerado, mas a participação é caracterizada como de relevante interesse público, reconhecimento que cabe aos membros da comunidade que venham a ocupá-los.

Por último, cabe destacar que o CGL da Macrozona 5, deverá ser implantado tão logo a lei Municipal do plano Gestor Local seja aprovada.

Pode-se supor que, uma vez concluídos todos os PLG e constituídos seus conselhos locais, as relações dos conselheiros do segmento popular entre si e com seus pares do CONCIDADE passem a contar com novos dispositivos operacionais.

O aprimoramento da participação popular e a relação entre o Conselho Municipal e os conselhos locais podem trazer mudanças da Lei que institui o CONCIDADE e criar um regimento próprio mais aprimorado para o funcionamento integrado dos Conselhos Locais.

# **ANEXO I**

## **MAPAS**